

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 920/2021
de 08 de março de 2021.**

Autoriza o Executivo Municipal recrutar estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual como estagiários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recrutar estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual como estagiários, que estejam no Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Educação de Jovens e Adultos, na condição de estagiários ou monitores para situação específica e eventuais dos Setores, Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, sem vínculo empregatício, nos termos da **Lei Nº 11.788** e legislação correlata.

Parágrafo Único - A escolha dos estudantes candidatos à prestação dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de levantamento de dados dos alunos que mais se destacaram no desempenho das atividades escolares e/ou de teste de seleção promovido para este fim específico através de Edital.

Art. 2º - Os estudantes mencionados no artigo 1º irão executar serviços nas áreas de contabilidade, tesouraria, pessoal, cadastro e outros, de acordo com a eventualidade e necessidade.

Art. 3º - Não haverá remuneração pela prestação de serviços, tendo o estagiário ou monitor certificação de carga horária para fins curriculares.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Poderá a administração municipal estabelecer a título de bolsa um valor de acordo com a necessidade e capacidade físico-financeira do Município, sendo que esta não tem caráter obrigatório.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso entre Município e estagiário ou monitor, onde serão estabelecidas, em cláusulas, as responsabilidades das partes, período de estágio, causas de cassação de sua vigência, área de atuação, horário de serviços e outras, necessárias ao fiel cumprimento do estágio e execução dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 08 de março de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

<i>Lei de Iniciativa do Vereador Abraão da Conceição – PSL</i>
<i>(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)</i>

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>